

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 02/04/2025

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21



A PUBLICAÇÃO
Em 02/04/2025

CGPAL - Coordenador
DLC - PT Nº 02/21

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 738/2025
Data: 01/04/2025 - Horário: 17:56
Legislativo

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº 1316/2025

A 2ª COMISSÃO
Em 02/04/2025
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto de Pedras e Região, no âmbito do Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto de Pedras e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.914.312/0001-39 fundada em 18 de dezembro de 2013, com sede e foro na rua 9 de junho, s/n, CEP: 57.945-000, Município de Porto de Pedras/AL.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Fundada em 18 de dezembro de 2013, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto de Pedras e Região tem como objetivo institucional promover o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

A associação é de fato muito importante não apenas para seus associados, mas a toda coletividade que de forma direta ou indireta é amparada por esta.

Sendo assim, com base no exposto, é notório o seu valor social. Dessa forma, apresentamos o presente projeto esperando que Vossas Excelências se dignem à aprovação com o reconhecimento do título de utilidade pública.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIÃO**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME
JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS,
FINALIDADES E DEVERES**

Art. 1º - A entidade, ora denominada ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIÃO, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada para fins de assistência social, benefícios, defesa dos direitos e representação legal dos **pequenos produtores associados**, por tempo indeterminado, e pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus **associados**, com sede social e administrativa na Rua: 09 de Junho no s/n, no município de Porto de Pedras - AL, e foro na comarca de Porto de Pedras, base territorial no município de Porto de Pedras, no estado de Alagoas, regendo-se por este Estatuto e pelas leis em vigor aplicáveis.

§ 1º Para efeito deste Estatuto São considerados pequenos produtores rurais todo produtor que trabalhe em terras, próprias ou não, cuja extensão da terra não ultrapasse os 10 hectares.

§ 2º Os Associados não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela Entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A Associação é politicamente neutra e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceituosas de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

Carlos Costa
Advogado
R/AL 6.674

calcário, sementes e rações;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6o - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1o - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2o - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7o - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8o - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9o - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1o - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2o - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3o - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1o deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10o - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação



João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674

venha a realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

• Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;

c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.



RECEBUE
ASSOCIADO
NOME
DATA

João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15o - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16o - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17o - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;**
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;**
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.**

Art. 18o - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;**
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;**
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.**

Art. 19o - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20o - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21o - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22o - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.



João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674

Art. 23o - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24o - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25o - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26o - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27o - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2o Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2o Tesoureiro, eleitos para um mandato de três anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 6 (Seis) meses e em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 3(três) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 4º - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia- Geral ordinária para formação da comissão eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição da Associação.

Art. 28o - Compete a Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31/12/2016.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Porto de Pedras, 18 de dezembro de 2013.

 Ediel Marques da Rocha


João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674



- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29o - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1o - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2o - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30o - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31o - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2o Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32o - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras

João Carlos Costa
Advogado
OAB/AL 6.674



dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - A Assembleia Geral estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

João Carlos Costa
Advogado
CAB/AL 6.674



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO OFÍCIO

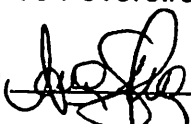
Bruno José Lins Santos

TABELIÃO PÚBLICO ESCRIVÃO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA CEL. AVELINO CUNHA, 54 - PORTO DE PEDRAS/AL
CNPJ/MF - 12.431.508/0001-23 FONE/FAX (82) 3298-1419

Folha Complementar ao Registro lavrado nestas notas, do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIÃO**, com endereço na Rua 09 de Junho, s/nº, bairro Salinas, Porto de Pedras-AL, em que se encontra como Presidente o Sr. **ELIEL MARQUES DA ROCHA**.

Registro de Pessoa Jurídica
Nº 285547 do PROTOCOLO ELETRÔNICO
APRESENTADO HOJE
Registro Nº R-66 Ficha 01/08 do Livro A.
Porto de Pedras(AL.), 27 de Fevereiro de 2014.

O Oficial e/ou Escrevente


Ana Paula Santos Lima
Escrevente Autorizada



VÁLIDO SOMENTE
COM O ORIGINAL

AAA - Nº 307787

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.914.312/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/02/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE P			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 09 DE JUNHO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.945-000	BAIRRO/DISTRITO SALINAS	MUNICÍPIO PORTO DE PEDRAS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9685-8250/ (82) 9105-3543	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 15:55:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E
REGIAO**
CNPJ: 19.914.312/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:40 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **3EA0.7096.15F5.794C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.914.312/0001-39

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 17/05/2025

Emitida às 10:21:15 do dia 18/03/2025

Código de controle da certidão: 67BE-33BE-92BD-44CA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DR. SEBASTIÃO DA HORA, 404-CENTRO Telefone: (82)3298-1170 CNPJ: 08.629.446/0001-91

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 0107/2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 18/03/2025.

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO	Sequencial: 5947
CPF/CNPJ: 19.914.312/0001-39	Validade: 17/05/2025
Endereço: RUA 09 DE JUNHO SN PONTO DE REFERENCIA: Localização: SALINAS PORTO DE PEDRAS 57945000	
Observação:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS, 18 de Março de 2025.

Iran Zacarias dos Santos
Iran Zacarias dos Santos
Chefe do Setor Tributário Municipal
Pref. Aut. do Porto de Pedras/Ac.

Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/portodepedras//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
061AAD24DB940F5F4955328CBB19E9865E6C9C84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.914.312/0001-39

Certidão nº: 15667211/2025

Expedição: 18/03/2025, às 10:23:01

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DE PEDRAS E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.914.312/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.914.312/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DOS P P R DE PORTO DE PEDRAS
Endereço: R 09 DE JUNHO / SALINAS / PORTO DE PEDRAS / AL / 57945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030803324929556521

Informação obtida em 18/03/2025 10:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br